



LEI Nº 5485, DE 18 DE MAIO DE 2023

Reconhece de utilidade pública a LIGA JUAZEIRENSE DE VÔLEI-LIJUV e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

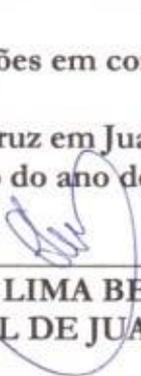
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a LIGA JUAZEIRENSE DE VÔLEI-LIJUV, entidade civil de direito privado, de caráter social, fundada em 21 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob nº 13.205.550/0001-99, com sede e foro neste Município, a Rua Catulo da Paixão s/n, Sala 03, Bairro Triângulo, CEP 63.041-162, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, princípios e costumes nacionais, e que tem por objetivo mútua colaboração entre os seus sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que respeitem as Legislações em todas as suas esferas, com a finalidade de promover fomento social em nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE



Autoria: Francisco Rafael do Nascimento Rolim

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Lucas Rodrigues Soares Neto

**LEI****DE 09 DE MAIO DE 2023**

Reconhece de utilidade pública a **LIGA JUAZEIRENSE DE VÔLEI-LIJUV** e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a **LIGA JUAZEIRENSE DE VÔLEI-LIJUV**, entidade civil de direito privado, de caráter social, fundada em 21 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob nº 13.205.550/0001-99, com sede e foro neste Município, a Rua Catulo da Paixão s/n, Sala 03, Bairro Triângulo, CEP 63.041-162, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, princípios e costumes nacionais, e que tem por objetivo mútua colaboração entre os seus sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que respeitem as Legislações em todas as suas esferas, com a finalidade de promover fomento social em nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Francisco Rafael do Nascimento Rolim

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Lucas Rodrigues Soares Neto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.205.550/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIGA JUAZEIRENSE DE VOLEI - LIJUV

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIJUV	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 85.91-1-00 - Ensino de esportes 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R CATULO DA PAIXAO CEARENSE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 03
---	---------------	------------------------

CEP 63.041-162	BAIRRO/DISTRITO TRIANGULO	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
-------------------	------------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO.LIJUV@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 3512-4443
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/04/2023 às 14:05:33 (data e hora de Brasília).

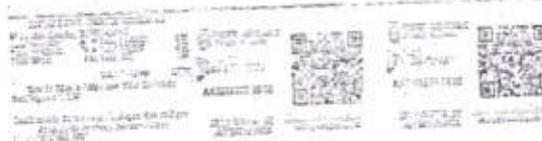
Página: 1/1

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Foi procedido **O REGISTRO**, na forma do art. 527 do Provimento No. 08/2014 da CGJCE e, art. 127 e seguintes da Lei 6.015/73, **DOCUMENTO** - Apresentante: **LIGA JUAZEIRENSE DE VOLEIBOL- LIJUV, CNPJ: 13.205.550/0001-99**, sob o **PROTOCOLO: 104699**, Nº de **ORDEM: 87699**, **LIVRO: B-295**, **FOLHAS: 196-197** e **SELO: AA5956433** devidamente criptografado e armazenado no endereço eletrônico: https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/87699/ Código: **48460453**. O referido é verdade, dou FE. Juazeiro do Norte-CE, **15/02/2023**.



Paulo de Tarso Gondim Machado
Tabelião / Oficial de Registros



Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 535, 560 e LEI FEDERAL 14053/2020. Para conferência de autenticidade acessar: https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/87699/ e informar o código: **48460453**

Este documento é armazenado e assinado digitalmente pelo oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no

DATA: 15/02/2023

ORDEM: 87699

LIVRO: B-295

FOLHAS: 196-197

FOLHA 197



SECRETARIA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV

DECLARAÇÃO

Eu, **JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR**, portador da carteira de identidade nº 2003034102227, inscrito no CPF 021.363.053-28, na condição de Secretário de Esporte e Juventude pela Secretaria do Esporte e Juventude - SEJUV, do município de Juazeiro do Norte-CE, douro para os devidos fins de comprovação que **LIGA JUAZEIRENSE DE VOLEIBOL - LIJUV**, inscrita no CNPJ 10.205.550/0004-99, tem sede funcional nas dependências do Ginásio Poliesportivo, localizado na Rua Catulo da Paixão Cearense S/N, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte-CE.

Juazeiro do Norte-CE, 10 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR
José Bendimar de Lima Júnior
Secretário de Esporte e Juventude
Portaria nº 0010/2021



RECEBIDO POR COPIARÇA A FOLHA DE JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR, DATA 04/02/2023, SOB TR. JUAZEIRO DO NORTE-CE.
14/02/2023
TABELIÃO SUBSTITUTO

(88) 35711122 | sejuv@juazeiroce.gov.br
Ginásio Poliesportivo, Rua Catulo da Paixão Cearense, 474, Triângulo

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 COJCE Art. 535, 560 e LEI FEDERAL 14063/2020. Para conferência de autenticidade acessar: https://cartoriomachado.net.br/rdpj/2/oficio/sdm_downloads/87699/ e informar o código: 48480453

Este documento foi armazenado e assinado digitalmente pelo oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA

Foi procedido **A AVERBAÇÃO**, do registro 1643 do livro A-11 e folhas 284-288 datado de 21/01/2011, na forma do art. 114 e seguintes da Lei 6.015/73, da **ATA LIGA JUAZEIRENSE DE VOLEIBOL -LIJUV**, CNPJ: **13.205.550/0001-99**, sob Nº de **ORDEM: 3875, LIVRO: A-36, FOLHAS: 181-184** e **SELO: AAT787933** devidamente criptografado e armazenado no endereço eletrônico: https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/3875/ Código: **40982311**, abaixo lançado. Do que dou FÉ. Juazeiro do Norte-CE, 16/03/2023.



Paulo de Tarso Gondim Machado
Tabellão / Oficial de Registros



DATA: 16/03/2023

ORDEN: 3875

LIVRO: A-36

FOLHAS: 181-184

FOLHA 182

**ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

PRESIDENTE, Pedro Augusto Catão Pinheiro, brasileiro, solteiro, educador físico, RG sob nº 200884777 SSP-CE, CPF sob nº 064.005.143-67, residente e domiciliado à Rua Enfermeira Irmãzinha de Brito Pontes, nº 246, Bairro José Gerardo da Cruz, na cidade de Juazeiro do Norte-CE, in fine assinado, vem, respeitosamente perante V.Sa. **REQUERER** se digno mandar proceder o registro no cartório da **AVERBAÇÃO DAS ATAS DA LIGA JUAZEIRENSE DE VOLEIBOL**, CNPJ sob nº 13.208.550/0001-00, no endereço Rua Catulo da Paixão Cearense S/N, Bairro Triângulo, nesta cidade, na forma do art. 121 da Lei 6.015/73, Código Civil art. 1.101.

N. Títulos
P. Declaração

Juazeiro do Norte-CE, 16 de março de 2023.

PRESIDENTE



PROVIMENTO Nº 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250, Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar:
https://cartoriomachado.net.br/rtdpj2/oficio/sdm_downloads/3875/ e Informar o código: 40962311

TABELIÃO / SUBSTITUTO

CNPJ 06.749.311/0001-24

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício do Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250, Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.net.br/rtdpj2/oficio/sdm_downloads/3875/ e Informar o código: 40962311

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício do Juazeiro do Norte-CE amparado no

DATA: 16/03/2023

ORDEN: 3875

LIVRO: A-36

FOLHAS: 181-184

FOLHA 183



LIGA JUZEIRENSE DE VOLEIBOL - LIGJV
CNPJ: 03.205.530/0001-99
DA INSCRIÇÃO AO ATO DE REGISTRO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA LIGJV

Registrado no Cartório Machado 2º Ofício, Livro A-11, Fls. 284/288, Registro nº 1.643, Protocolo nº 46.246, na forma da lei, dou fé, Juazeiro do Norte 24-01/2011.

Às 09h das 09h de dezembro do ano de 2022 (Dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois), às 09h00 (nove horas), na sede da Liga Juazeirense de Voleibol, cuja sede administrativa no Ginásio Poliesportivo, localizado na Rua Capão da Paixão Cearense S/N, bairro Triângulo, município de Juazeiro do Norte-CE, reuniu-se em Assembleia Geral, o presidente da Liga Juazeirense de Voleibol, o senhor **PEDRO AUGUSTO CALOU PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2908840777, inscrito no CPF nº 054.053.143-07, brasileiro, solteiro, residente à Rua Enfermeira Idebente de Brito Fonte nº 218, bairro Jipe Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte-CE, aberto os trabalhos pelo presidente e fundador, sendo verificado o quórum para deliberação da primeira convocação, convocou o senhor **SANTILAGO BASHO GONÇALVES**, inscrito no CPF nº 028.706.043-86 para secretariar a sessão, estava presente na reunião o vice presidente **SAMUEL MACEDO SILVA**, inscrito no CPF nº 085.647.873-46, **EDIRRUBI ALVES CARDOSO JUNIOR**, inscrito no CPF nº 027.226.473-36, responsável pelo clube, de acordo com o estatuto, assim como as senhoras **DANIELLE WALLENIA ARAUJO NENOPONTE**, inscrita no CPF nº 824.422.113-87 e **SANDRA MARIA GONÇALVES**, inscrita no CPF nº 312.095.703-64, responsáveis pelo Clube de Voleibol Cabanos, assim como outros dos clubes filiados presentes à reunião.

Foi seguida o presidente e fundador da LIGJV a ler a ordem do dia da convocação encaminhado aos membros da LIGJV, que vai aqui transcrever: Edital de Convocação à Assembleia Extraordinária nº 003/2022.

O presidente da Liga, registrado no Cartório Machado 2º Ofício, Livro A-11, Fls. 184/288, Registro nº 1.643, Protocolo nº 46.246, na forma da lei, dou fé, Juazeiro do Norte 24-01/2011, **CONVOCA** a serem convocados todos os associados desta Liga, a se reunir em Assembleia Extraordinária, a ser realizada no dia 03 de dezembro de 2022, às 20h00h (vinte horas), na sede da LIGA JUZEIRENSE DE VOLEIBOL - LIGJV, localizada na Rua Capão da Paixão Cearense S/N, bairro Triângulo, neste município de Juazeiro do Norte-CE. A Assembleia se instala sem o comparecimento de todos os seus filiados convocados, com direito a voto e contados presentes para o encaminhamento de agenda realizada para deliberação seguinte ordem do dia: 1ª) Nomeação da nova diretoria.

Em seguida o presidente da LIGJV o senhor **PEDRO AUGUSTO CALOU PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2908840777, inscrito no CPF nº 054.053.143-07, brasileiro, solteiro, residente à Rua Enfermeira Idebente de Brito Fonte nº 218, bairro Jipe Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte-CE, para continuar os trabalhos da Liga, e 2ª) a nomeação da nova diretoria da Liga, conforme o estatuto consolidado anexado e apostado na última reunião.

Como primeiro ato, o presidente informou o desligamento dos membros que não fazem mais parte do quadro da diretoria da Liga, que ocupam cargos conforme o estatuto original, todos os quais este **NÃO MAIS VIGENTE**, sendo os nomes designados, listados abaixo:

- **DESIGNAMENTO** da diretoria administrativa e financeira, a senhora **LEILIANNE RELEN ARNAUD SAMPAIO**, inscrita no CPF nº 794.526.293-08;
- **DESIGNAMENTO** do diretor técnico, o senhor **JOSE TIAGO SILVA DE SA BARROS JR**, inscrito no CPF nº 031.963.503-12.

contato: ligjv@gmail.com

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.net.br/rdpj/2oficio/sdm_downloads/3875/ e Informar o código: 40982311

DATA: 16/03/2023

ORDEM: 3875

LIVRO: A-36

FOLHAS: 181-184

FOLHA 184

LIGA JUAZEIRENSE DE VOLEIBOL - LJVJ
CNPJ: 13.205.450-0001-99
REUNIÃO AGA AO RENOVAMENTO

- DESTAÇÃO do diretor de contabilidade o senhor **REGINALDO INACIO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 027.118.273-26;
- DESTAÇÃO do diretor de árbitros, o senhor **CICERO GERMANO GONCALVES SOARES**, inscrito no CPF nº 043.820.503-70;
- DESTAÇÃO dos conselheiros: **CLÉBER AUGUSTO DE ALENCAR**, inscrito no CPF nº 788.175.953-49; **RAMON DIAS CELESTINO**, inscrito no CPF nº 043.624.933-49; **JOÃO GABRIEL MACHADO MONTEIRO**, inscrito no CPF nº 029.274.213-46; **FRANCISCO KEVLER DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 047.715.983-80; **CHRISTIAN LYON LEITE DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 064.062.313-08 e **DERYSON RODRIGUES DE ALCANTARA**, inscrito no CPF nº 050.057.123-16.

Como segundo ato, o presidente nomeou os novos membros da Liga, e conforme cargos descritos no regulamento do estatuto (signt 12622), aprovados na última reunião, segue lista abaixo:

- **NOMINAÇÃO** do diretor(a) administrativo e financeiro, a senhora **SANDRA MARLA GONCALVES**, inscrita no CPF nº 312.298.303-04 e
- **NOMINAÇÃO** do diretor(a) de projetos, desportivos e culturais, a senhora **DANIELLE WAUCENIA ARAUJO XENOFONTE**, inscrita no CPF nº 324.424.723-87.

Como terceiro ato, o presidente fez o desligamento a pedido do senhor **SANTIAGO BASTIÃO GONCALVES**, inscrito no CPF nº 028.706.042-30 da função de secretário da Liga, sendo o cargo substituído pela senhora **SARA BASTIÃO GONCALVES**, inscrita no CPF nº 046.154.112-04.

Nada mais havendo o que declarar, o presidente em exercício deu por encerrado a reunião, para constar, eu **SANTIAGO BASTIÃO GONCALVES**, na qualidade de secretário desta Liga, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo presidente e pelos demais membros e testemunhas que compareceram a reunião. Esta conforme a original.

Pedro Augusto Calvo Pereira
Presidente da LJVJ
CPF: 064.085.343-67

Samuel Macedo Silva
Vice-Presidente da LJVJ
CPF: 088.647.572-26

Santiago Bastião Gonçalves
Secretário da LJVJ
CPF: 028.706.042-30

contato: ljuvj@gmail.com

CNPJ 06.749.311/0001-34

DATA: 16/03/2023

ORDEM: 3875

LIVRO: A-36

FOLHAS: 181-184

FOLHA 185



FIGA JUAZEIRENSE DE VOLEIBOL - LILLY
CNPJ: 13.205.559/0001-99
DA INSCRIÇÃO AO ALTO RENDIMENTO

Testemunha 01: Sauê Antônio Costa

CPF Nº: 222.047.725

Testemunha 02: Francisco Antônio de Jesus

CPF Nº: 310.995.503-04

Testemunha 03: Silvia Maria Augusto

CPF Nº: 310.995.503-04

Testemunha 04: Ed. Ivan Augusto Silva

CPF Nº: 380.912.608-04

Testemunha 05: _____

CPF Nº: _____

Testemunha 06: _____

CPF Nº: _____

Testemunha 07: _____

CPF Nº: _____

Testemunha 08: _____

CPF Nº: _____

Testemunha 09: _____

CPF Nº: _____

Testemunha 10: _____

CPF Nº: _____



contato.fjuv@gmail.com

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: https://cartoriomachado.net.br/tdpj/2/oficio/sdm_downloads/3875/ e informar o código: 40982311



LIGA JUAZEIRENSE DE VOLEI - (LIJUV)
FUNDADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2010

ATA DE FUNDAÇÃO
1ª Assembléia Geral

Aos 05 dias do mês de dezembro de 2010, nesta cidade de Juazeiro do Norte a Rua Maria Aurora nº 114, às 15:00 horas, de Juazeiro do Norte, reuniram-se as pessoas que assinam a lista de presença, com o fim de fundarem a LIGA JUAZEIRENSE DE VOLEI - (LIJUV). Na direção interina dos trabalhos, o Sr. Edirube Alves Cardoso Júnior agradeceu a presença de todos e saudou os participantes. O Presidente Interino leu o edital de convocação publicado no dia 20 de outubro de 2010, página nº 04, do jornal Folha da Manhã, logo após, foi lido o projeto de Estatuto Social. Na medida em que o mesmo ia sendo lido, o senhor Presidente Interino junto com a colaboradora Pergentina Parente Jardim colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade dos presentes. Determinou, a seguir, o senhor Presidente que fossem eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo apresentada uma única chapa que, posta em votação foi aprovada por unanimidade dos presentes. Foram assim eleitas e empossadas as seguintes pessoas, como membros da Diretoria e do Conselho Fiscal: **Presidente:** Edirube Alves Cardoso Júnior, Solteiro, Educador Físico, portador do RG nº 2001029132028, CPF sob nº 027.226.473-38; **Vice-Presidente:** Maria Verônica Angelo da Silva, Solteira, Professora, portadora do RG nº 2003034019788, CPF sob nº 011.712.563-61; **1º Secretário:** Luciana Moura Pereira, Solteira, Estudante, portador do RG nº 8.165.057 CPF sob nº 589.118.043-04, **Diretor Administrativo e Financeiro:** Leillanne Kélen A. Sampaio, Casada, Educadora Físico, portador do RG nº 285672594, CPF sob nº 794.529.493.-68; **Diretor Técnico:** José Tiago Silva de Sá Barreto, Solteiro, Estudante, portador do RG nº 2005029142689, CPF sob nº 031.963.503-12; **Diretor de Comunicação:** Reginaldo Inácio da Silva, Solteiro, portador do RG 2006029288212 nº CPF sob nº 027.118.273-30; **Diretor de Árbitros:** Cícero Germano Gonçalves Soares, Solteiro, Estudante, portador do RG nº 2003029017438, CPF sob nº 013.826.803-76; **Conselheiros Efetivos:** Cleber Augustus R. de Alencar, Casado, Professor, portador do RG nº 96029374639, CPF sob nº 788.175.953-49; Ramon Dias Celestino, Solteiro, Estudante, portador do RG nº 2001029086387, CPF sob nº 043.624.953-49; João Gabriel Machado Monteiro, Solteiro, Estudante, portador do RG nº 2003099074627, CPF sob nº 029.274.213-40; **Conselheiros Suplentes:** Francisco Kelder de Sousa Solteiro, Estudante, portador do RG nº 2008009215308, CPF sob nº 057.715.903.80; Christian Lyon Leite dos Santos, Solteiro, Estudante, portador do RG nº 2003037087970, CPF sob nº 054.062.313-08, Deryson Rodrigues de Alcantara, Solteiro, Estudante, portador do RG nº 2003029136127, CPF sob nº 050687123-10. A seguir, o senhor Presidente Interino passou a direção dos trabalhos ao Presidente Eleito da Diretoria Geral, que, assumindo, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da associação e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigido a presente, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira. Encerrada a reunião, razão pela qual, juntamente com o senhor Presidente.

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE
JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ

PRESIDENTE, Edirrube Alves Cardoso Júnior, Brasileiro, Solteiro, Educador Físico, inscrito no CPF/MF sob nº 027.226.473-38, portador da Carteira de Identidade nº 2001029132028/SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Profª Valdomiro Ribeiro Lima, nº 234 – Bairro Triângulo, nesta cidade, venho com o devido respeito e acatamento, requerer o registro da ATA e ESTATUTO Np livro de Pessoas Jurídicas, da Liga Juazeirense de Volei - LIJUV, cujas vias seguem anexas a este requerimento.

N. Termos.
P. deferimento

Juazeiro do Norte – CE, 28 de Junho de 2007.

Edirrube Alves Cardoso Júnior
PRESIDENTE





"ESTATUTO"

TÍTULO PRIMEIRO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - De acordo com Assembléia Geral realizada no dia dezesseis de janeiro de 2009 na cidade de Juazeiro do Norte ficou estipulado que a **LIGA JUAZEIRENSE DE VOLEI** no endereço, CNPJ e demais estruturas já existentes, que será representada pela iniciais L.I.J.U.V., fundada no dia 05 de dezembro de 2010, com sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte - Estado do Ceará, com personalidade jurídica distinta dos seus filiados, é uma entidade desportiva eclética, de âmbito civil, tendo jurisdição na cidade sede, para a direção, fiscalização e orientação da modalidade ofertada pela entidade.

CAPÍTULO II

ART 2º - A LIGA JUAZEIRENSE DE VOLEI, que funcionará por tempo indeterminado e exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e Leis acessórias, tem por finalidades:

- Desenvolver, orientar, fiscalizar e difundir por todos os meios disponíveis, a prática do VOLEI;
- Promover a realização de Campeonatos, Torneios e competições;
- Incentivar, por meio de processos educativos compatíveis com fundamentos de atividades institucionais, a cultura moral, cívica e intelectual, sobretudo no meio das novas gerações;
- Contribuir para o progresso material e técnico das suas finalidades, adotando medidas que tenham por objetivo assegurar esses fins, promovendo intercâmbio esportivo entre elas, através de competições oficiais, amistosas e torneios;
- Promover ou permitir a realização de competições intermunicipais e interestaduais;
- Unificar a regulamentação e os códigos técnicos desportivos de acordo com as entidades de hierarquia superior fazendo com que elas sejam cumpridas e respeitadas;
- Empenhar-se no aperfeiçoamento do esporte amador, proporcionando aos filiados orientação relativa aos melhores métodos para sua prática e desenvolvimento;
- Promover anualmente o registro obrigatório junto a Federação competente;
- Promover o funcionamento de Escolas ou Cursos de Técnicos e Árbitros da modalidade direcionadas para competições;
- Elaborar regulamento de ordem técnica e administrativa;
- Conceder filiação à associações e entidades classistas no Município ou Municípios sob sua jurisdição, na forma da lei;
- Apreciar e aprovar ou não os Estatutos das entidades a serem filiadas;
- Impedir o desvirtuamento do amadorismo, bem como qualquer ato que possa comprometer os princípios de ordem moral e educacional;

TÍTULO SEGUNDO

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO

Art 3º - São poderes da LIGA JUAZEIRENSE DE VOLEIBOL:

- | | |
|----------------------|----------------------------------|
| a)- Assembléia Geral | b)- Junta Disciplinar Desportiva |
| c)- Conselho Fiscal | d)- Presidência |
| e)- Diretoria | |

§ Único - Além dos poderes referidos neste Artigo, funcionarão na Liga os órgãos de cooperação e os Departamentos e Coordenações instituídos na forma do Título Terceiro deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

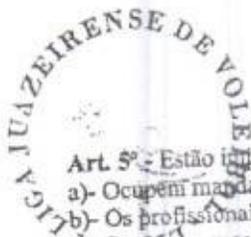
Art. 4º - A Assembléia Geral, poder soberano da Liga, será constituída:

- pelos Presidentes em exercício das associações filiadas, ou pessoas por eles credenciadas, por meio de ofício, com poderes expressos, salvo as incompatibilidades legais;

§ 1º - É vedado o voto por procuração;

§ 2º - É vedado o acúmulo de representação, e em consequência o sub-estabelecimento de representação, quando houver acúmulo dessas;

- Terão assento na Assembléia Geral os membros dos poderes da Liga, sem direito a voto;
- Cada membro da Assembléia Geral terá direito a um voto. Não tendo direito a votos, representantes das associações que não estejam disputando campeonatos, promovidos pela Liga.



Art. 5º - Estão impedidos de representar as filiadas nas Assembléias Gerais aqueles que:

- Ocupem mandato em qualquer poder da Liga;
- Os profissionais em qualquer desporto;
- Os que se encontram cumprindo pena imposta pelos poderes da Liga ou órgão de hierarquia superior;
- Os inscritos no Quadro de Oficiais da Liga em outras entidades;
- Os menores de 21 (vinte e um) anos de idade e os maiores que estiverem cumprindo pena irrecorrível na Justiça comum;
- As pessoas que exerçam qualquer função remunerada na Liga ou órgãos oficiais controladores do desporto nacional, estadual ou local.

Art 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de janeiro, para:

1)- ANUALMENTE

- Discutir e votar o relatório de atividades e ações em geral, balanço financeiro da Diretoria do exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- Conhecer o relatório da Junta Disciplinar Desportiva.

2)- BIENALMENTE

- Eleger o Presidente e os Vice Presidentes da Liga, dando posse imediata;
- Eleger os Juizes efetivos e suplentes na Junta Disciplinar Desportiva em conformidade com a legislação superior e o disposto neste Estatuto;
- Eleger 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes para o Conselho Fiscal;
- Aprovar ou não propostas da Diretoria sobre concessão de títulos honoríficos, de acordo com o que dispõe neste Estatuto;

§ Único: Sem prejuízo do objeto da sua convocação, a Assembléia Geral poderá pronunciar sobre qualquer outra matéria de interesse da Liga, com aprovação da metade e mais um dos membros presentes.

Art. 7º - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente pelo Presidente da Liga ou ainda por intermédio deste quando requerida a sua convocação por um terço das associações filiadas disputantes, mediante solicitação fundamentada, contendo os motivos, assinada pelo presidente em exercício das associações requerentes.

§ Único: O edital anunciará o objeto da convocação extraordinária da Assembléia, com a Ordem do Dia a ser observada, que não poderá contar referências genéricas, tais como "várias" ou "assuntos diversos", permitindo-se no entanto, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre outras matérias de interesse da entidade, desde que a solicitação através de requerimento escrito, contenha a assinatura da maioria dos presentes.

Art. 8º - As Assembléias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das filiadas e em segunda convocação uma hora depois com qualquer número.

Art. 9º - A convocação será feita por edital dirigida a cada associação filiada, dando a conhecer os motivos da ordem dos trabalhos com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 10º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Liga ou seu substituto legal, com exceção daqueles em que forem julgadas as contas de sua gestão ou que tiver interesse direto.

§ 1º - Nas exceções previstas neste Artigo, a Assembléia Geral será presidida pelo representante por ela indicado, o qual não perderá o direito de voto;

§ 2º - As reuniões da Assembléia Geral serão públicas, quando porém seu presidente ou um dos filiados o solicite, poderá transformar-se em secreta, desde que tal seja aprovado por maioria do plenário.

Art. 11º - É ainda da competência da Assembléia Geral:

- Apreciar as razões de recusa ou demissão do Presidente;
- Fixar anuidades a pagar pelas associações filiadas e aprovar o seu regimento de taxas;
- Delegar poderes especiais ao Presidente da Liga;
- Dissolver a Liga.

Art. 12º - A dissolução da Liga se dará em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante aprovação de maioria absoluta da Assembléia Geral, reunida expressamente para esse fim.

§ Único: Uma vez dissolvida a Liga, far-se-á a liquidação de todo o acervo social, destinando a uma ou mais instituições beneficentes, a critério da Assembléia Geral, todos os seus bens.

Art. 13º - As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao plenário de liberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se por aclamação, escrutínio público ou secreto.

§ Único: E se tratando da Liga, a decisão só produzirá efeito se aprovada pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 14º - O registro de candidatos ao cargo de Presidente da Liga, Juizes efetivos e suplentes na Junta Disciplinar Desportiva e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para concorrer às eleições desta entidade dar-se-á até o momento da abertura da Assembléia Geral Ordinária marcada para esse fim.

§ 1º - Só serão votados os nomes registrados para os respectivos cargos, podendo no entanto, serem as chapas alteradas, desde que entre em substituição outro candidato registrado para o mesmo cargo;

CARTÓRIO MACHADO
2º Ofício

Rua São Francisco, nº 245 Juazeiro do Norte - CE
(0**80)36-1-2002 / 3512 1313 / 3511 1518

§ 2º - Para o registro de chapas é suficiente a indicação de um clube filiado, o qual por seu delegado credenciado apresentará por escrito e assinado, a petição de registro da mesma, em que conste nominalmente a que cargo concorre cada candidato por ele indicado.

Art. 15º - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, será chamado a assumir o suplente mais votado, e na falta deste o mais idoso.

Art. 16º - A responsabilidade dos membros dos órgãos fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá as regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 17º - A Presidência da Liga será exercida pelo Presidente eleito pela Assembléia Geral, de acordo com o Art. 6º, item 2, letra A, pelo prazo de 02 (dois) anos, com direito a uma nova reeleição.

§ 1º - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice Presidente;

§ 2º - Nos casos de impedimentos ocasionais, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente.

Art. 18º - Ao Presidente compete:

- a)- Presidir a Liga, superintender suas atividades e promover a execução dos seus serviços;
- b)- Cumprir este Estatuto e demais leis acessórias, executar as próprias resoluções e a dos poderes da Liga;
- c)- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, obedecendo o disposto nas leis ou atos legislativos da Entidade;
- d)- Representar a Liga em juízo ou fora dele, outorgar procuração, credenciar ou destituir representantes;
- e)- Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir chefes de Departamentos e demais funcionários da Liga, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-los pela natureza de suas funções;
- f)- Assinar privativamente a correspondência da Liga, quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Vice-Presidente para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- g)- Assinar com o Tesoureiro cheques e bem assim, papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- h)- Nomear e dispensar os membros da Diretoria, bem como dos Departamentos e demais órgãos sujeitos a sua superintendência;
- i)- Visar ordens de pagamento e autorizar despesas, nos limites fixados e promover, por intermédio do Tesoureiro, o recolhimento em estabelecimento bancário de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da Liga;
- j)- Assinar com o Vice-Presidente diplomas e títulos desportivos;
- k)- Convocar qualquer poder ou órgão da Liga;
- l)- Atribuir ao Vice-Presidente supervisão dos serviços de secretaria;
- m)- Assinar as atas das reuniões da Diretoria e ordenar a publicação de todos os seus atos e decisões, assim como dos demais poderes e os interesses das associações filiadas;
- n)- Exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas por lei e praticar todo e qualquer ato de administração, não expressamente atribuído a outro poder;
- o)- Coordenar os trabalhos dos poderes da Liga para efeito da organização do relatório anual, de acordo com o disposto neste Estatuto;
- p)- Promover a aplicação dos meios preventivos, indicados nas leis da Liga, ou nos atos expedidos pelos poderes e órgãos de hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina das competições desportivas;
- q)- Coordenar as providências relativas à preparação do calendário anual e da tabela dos campeonatos ou torneios;
- r)- Fiscalizar pessoalmente ou através de representante, as competições patrocinadas pela Liga;
- s)- Determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da Liga;
- t)- Conceder ou negar aos filiados licença para promover ou disputarem competições locais, inter-municipais e inter-estaduais, de acordo com as disposições dos órgãos de hierarquia superior;
- u)- Conceder, negar ou cassar o registro ou a inscrição de atletas da Liga;
- v)- Praticar qualquer ato de urgência, necessário ao bom andamento das atividades da Liga, "ad-referendum" do poder próprio quando for o caso.

Art. 19º - A execução dos Atos Administrativos e a iniciativa de sua divulgação compete ao Presidente, mediante, autorização escrita, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo de seus efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais.

Art. 20º - O presidente da Liga será auxiliado no desempenho de suas funções, pela Diretoria, que terá atribuições fixadas neste Estatuto.

Art. 21º - No caso de renúncia de todos os membros da Diretoria coletivamente, assumirá a Presidência da Liga, o Presidente da Junta Disciplinar Desportiva, e na falta deste o Presidente mais idoso de qualquer associação filiada, cumprindo a um ou outro, em tal hipótese, responder pelo expediente da entidade e convocar a Assembléia Geral para imediata recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante do período do destinado aos seus antecessores.

 **CARTÓRIO MACHADO**
2º Ofício

RUA São Francisco, 712-246 Juazeiro, 36110-000 - CE
(071) 3630112/3421 / 36312 / 3513 / 3511, 1518

§ Único: Se houver vaga no caso de Presidente da Liga, se verificar após a metade de seu mandato, o Vice-Presidente completará o tempo restante.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 22º - A Diretoria da Liga será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma do Art. 6º, item 2, letra A, pelos Diretores de Assuntos Administrativos, de Assuntos Financeiros, de Assuntos Técnicos e Assuntos Sócio-Culturais, de Relações Públicas, de Propaganda e Publicidade e pelo Diretor do Departamento de Árbitros, todos de livre escolha do Presidente e empossados por atos de Nota Oficial da Liga.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente, serão eleitos por 02 (dois) anos;

§ 2º - Os Diretores serão empossados e destituídos em suas funções por Atos do Presidente em Nota Oficial da Liga;

§ 3º - Somente poderão fazer parte da Diretoria, os brasileiros natos ou naturalizados, salda a hipótese prevista no § Único, do Art. 51 do Decreto-Lei nº 3.199/71;

§ 4º - As licenças dos membros da Diretoria, não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento especial da Presidência, bem como, as licenças do Presidente também não poderão exceder 90 (noventa) dias, salvo consentimento especial do Conselho Fiscal.

Art. 23º - É de competência do Vice-Presidente, substituir o Presidente nos seus impedimentos, e desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 24º - O substituto do Vice-Presidente será aquele Diretor nomeado pelos mesmos Diretores e será indicado pelo titular da Diretoria, antes de se licenciar do cargo.

§ 1º - Não poderá ser concedida licença a mais de um membro da Diretoria simultaneamente e a falta de comparecimento de qualquer deles a 03 (três) sessões consecutivas, sem justificativa comprovada, importará na renúncia do cargo;

§ 2º - Se a Diretoria, por qualquer motivo, não se reunir uma vez por mês, ao menos, assiste a qualquer poder o direito de promover a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária a fim de providenciar a regularização dos serviços de Administração. Em virtude de ser uma Liga Municipal fica expresso a não necessidade de reunir-se uma vez por mês, obrigando-se, porém, nos casos extraordinários e urgentes, terminantemente obrigatório a participação de todos os filiados.

Art. 25º - Não poderá exercer função em qualquer outro poder da Liga, o titular efetivo da Diretoria.

Art. 26º - Compete à Diretoria:

- a)- Reunir-se ordinariamente sem aviso prévio, em dias determinados e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente;
- b)- Colaborar com o Presidente na administração da Liga, na fiscalização das leis que regulem o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e as associações que a compõem;
- c)- Decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- d)- Fiscalizar a correta aplicação das verbas orçamentárias da Liga e que não sejam da exclusiva competência do Presidente;
- e)- Colaborar com o Presidente da Liga na adoção de providências necessárias em defesa da Entidade, ao progresso desportivo do Município e Região e a organização do calendário anual das atividades desportivas;
- f)- Homologar, aprovar ou ratificar os atos dos Departamentos e demais órgãos da Liga, ou suspender-lhes a execução;
- g)- Conceder licença a qualquer de seus membros na forma deste Estatuto;
- h)- Intervir nas atividades de qualquer Departamento, a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidades;
- i)- Apreciar os balancetes da receita e despesa, observando as formalidades previstas neste Estatuto;
- j)- Conceder filiação às associações bem como aprovar-lhes os respectivos estatutos;
- k)- Fixar horário de abertura da sede e de funcionamento da Liga, mediante resolução publicada no Boletim Oficial;
- l)- Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos de acordo com os Estatutos;
- m)- Propor à Assembléia Geral em época oportuna as reformas necessárias a este Estatuto;
- n)- Submeter trimestralmente à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes da Tesouraria;
- o)- Apreciar, aprovando-os ou não, os relatórios apresentados pelos Chefes de Delegação da Liga;
- p)- Estudar e deliberar sobre assuntos de interesse, que lhes sejam submetidos;
- q)- Elaborar anualmente um plano geral de realização em prol do desenvolvimento do esporte amador;

Art. 27º - Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para Assembléia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o disposto neste Estatuto:

§ 1º - Se ocorrer empate em qualquer deliberação prevalecerá o voto do Presidente;

§ 2º - Não serão levados em consideração, os recursos dirigidos em termos acintosos, ofensivos, imorais ou considerados irrelevantes.

Art. 28º - As decisões da Diretoria serão registradas em atas abertas com assinaturas dos Diretores presentes à sessão cumprindo do Presidente subscrevê-las.



CARTÓRIO MACHADO
2º Ofício

Rua São Francisco, nº 248, Jd. Santa Cruz, Jd. Santa Cruz - CE
(071) 3511.2042 / 3512.1313 / 3511.1518

Art. 29º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Liga na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos causados em virtude de infração da Lei dos Estatutos:

§ Único: A responsabilidade que trata este Artigo, prescreve no prazo de 01 (um) ano, contando da data da aprovação de contas do exercício em que finde o mandato.

Art. 30º - À Diretoria dos Assuntos Administrativos, compete:

- Dirigir os serviços de comunicação e superintender as atividades patrimoniais da Liga, da Secretaria Geral, arquivo, biblioteca e cadastro;
- Orientar e ter sob sua responsabilidade os serviços de almoxarifado e patrimônio;
- Ter a seu cargo o controle de funcionários da Liga, dos horários e serviços da sede, tomando as providências necessárias;
- Ter a seu cargo o registro dos fatos inerentes às boas relações sociais entre as Associações e as Federações, outras entidades desportivas, bem como as autoridades estaduais;
- Fiscalizar a conservação dos bens imóveis e móveis da Liga;
- Assinar com o Presidente ou isoladamente, as correspondências da Liga;
- Assinar com o Presidente, os Diplomas, Títulos Honoríficos, Carteira de Identificação da Liga;
- Opinar sobre a compra de material e sobre a fixação de vencimentos e gratificações de funcionários;
- Apresentar, anualmente, até o dia 30 de dezembro, o relatório do ano vencente da Diretoria sob o seu encargo;
- Submeter a aprovação do Presidente ou da Diretoria as medidas necessárias ao melhor andamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da Liga;
- Determinar aos Diretores nomeados para sua Diretoria outras atribuições além das especificamente determinadas neste Estatuto.

Art. 32º - Aos Diretores nomeados, compete:

- Executar os serviços de Secretaria;
- Secretariar as sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas;
- Distribuir o expediente e correspondência recebida;
- Controlar os serviços de expedição;
- Dirigir a publicação de Nota Oficial, regulamentando a sua expedição;
- Manter em dia o registro de decisões e jurisprudência, serviços prestados e penas aplicadas às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente e vinculadas à Liga;
- Executar as atribuições que lhe forem expressamente deferidas pelo Diretor de Assuntos Administrativos.

Art. 33º - Ao Diretor de Assuntos Financeiros, compete:

- Dirigir e superintender as atividades financeiras da Liga;
- Orientar e ter sob sua responsabilidade os serviços de Tesouraria e Contabilidade;
- Determinar o depósito, imediatamente após o recolhimento em banco ou casa bancária de indicação da Diretoria, das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da Liga;
- Assinar com o Presidente os cheques e documentos que se relacionam com os haveres da Liga;
- Apresentar os balancetes financeiros, trimestralmente, à Diretoria;
- Determinar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- Rubricar com o Diretor indicado para ajudar na sua Diretoria os cartões de ingresso em competição;
- Propor ou dar parecer à Diretoria sobre a aquisição, compra ou venda de bem imóveis, bem como sobre todos os processos de ordem financeira, encaminhados à mesma;
- Emitir pareceres sobre a distribuição de verbas;
- Apresentar, anualmente, até o dia 30 de dezembro, o relatório do ano vencente da Diretoria sob seu encargo bem como o Balanço Geral da Liga;
- Elaborar, anualmente, até o dia 30 de dezembro, o orçamento das despesas e estimativa das receitas para o exercício seguinte;
- Submeter à aprovação nndo Presidente ou da Diretoria, as medidas necessárias ao melhor andamento dos serviços sob sua responsabilidade.

§ único - Ao (s) Tesoureiro (s), compete:

- Dirigir e executar os serviços de Tesouraria;
- Organizar e manter em ordem e em dia a escrituração da Liga, de modo a merecer fé em juízo ou fora dele;
- Arrecadar e manter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da Liga;
- Apresentar, trimestralmente, à Diretoria por intermédio do Diretor de Assuntos Financeiros, o balancete da receita e despesa, e fornecer, no fim do ano, os elementos necessários ao relatório da Diretoria de Assuntos Financeiros;
- Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Liga, devendo deles apresentar, no fim de sua gestão ou sempre que lhe for exigido pelo Diretor de Assuntos Administrativos, inventário completo;
- Fiscalizar as rendas dos jogos oficiais da Liga, ou nos quais a mesma tenha participação financeira e tomar as providências necessárias aos serviços de bilheteria e portões;

CARTÓRIO MACHADO
2º Ofício

Rua São Francisco, nº 246 Juazeiro do Norte - CE
(088) 3511.3042 / 3512.1313 / 3511.1518

LIGA JUAZEIRENSE DE VOLEI - LIJUV



- e)- Ter o seu controle e registro de multas impostas pela Liga e dar providências para o seu recebimento;
- h)- Manter em dia o registro da posição financeira das filiadas face à Liga e comunicar imediatamente qualquer irregularidade promovendo os meios para devida regularização.

Art. 35° - Ao Diretor de Assuntos Técnicos, compete:

- a)- Orientar e chefiar os serviços técnicos, compreendidos como tais e supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga, bem como as atividades da arbitragem e dos serviços médicos;
- b)- Elaborar os regulamentos dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga;
- c)- Fiscalizar o cumprimento, por parte das associações filiadas das exigências do Regulamento Técnico da Liga, bem como as das Regras Oficiais das diversas modalidades;
- d)- Propor ao Presidente a aprovação ou não dos jogos, campeonato ou torneios promovidos ou patrocinados pela Liga;
- e)- Propor ao Presidente o encaminhamento à apreciação da J.D.D., das faltas disciplinares cometidas em jogos oficiais ou amistosos, por parte dos atletas e técnicos, dirigentes ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à Liga;
- f)- Propor ao Presidente a organização das equipes representativas da Liga e a indicação dos respectivos técnicos, para requisição do mesmos às associações filiadas;
- g)- Elaborar o calendário anual das atividades esportivas da Liga submetendo a aprovação da Diretoria;
- h)- Promover a inscrição de atletas, árbitros e técnicos nas Federações que a Liga se registrar;
- i)- Organizar as tabelas dos campeonatos promovidos pela Liga;
- j)- Ajudar na organização do Departamento de Árbitros da Liga;
- k)- Transferir os jogos marcados nos dias em que o mau tempo impedir a realização dos mesmos;
- l)- Vistoriar quando necessário e dar parecer sobre as quadras das associações inscritas na Liga;
- m)- Manter em dia o registro de jogos, locais intermunicipais, interestaduais ou internacionais promovidos ou patrocinados pela Liga;
- n)- Submeter à aprovação do Presidente ou da Diretoria, as medidas que julgar necessárias para o melhor andamento dos serviços sob suas responsabilidades;
- o)- Apresentar anualmente até 30 de dezembro, o relatório anual da Diretoria sob seu encargo.

§ único - Ao Diretor do Departamento de Árbitros, compete:

- a)- Organizar o quadro de árbitros e delegados da Liga;
- b)- Escalar juntamente com o Diretor de Assuntos Técnicos, os árbitros, delegados e mesários para os jogos de campeonatos, torneios e amistosos, promovidos ou patrocinados pela Liga;
- c)- Emitir parecer sobre a atuação de mesários, delegados e árbitros da Liga;
- d)- Organizar e manter em dia os registros dos árbitros, mesários, e delegados da Liga, procedendo também os registros dos mesmos, nas Federações especializadas de nosso Estado e País;
- e)- Propor ao Presidente ou Diretoria, as medidas necessárias para o melhor andamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- f)- Em colaboração com a Diretoria de Assuntos Técnicos fazer funcionar Cursos para formação de árbitros das diversas categorias das modalidades ofertadas pela Liga;
- g)- Apresentar, anualmente, até 30 de dezembro, o relatório do ano vencente da Diretoria sob seu encargo.
- h)- Em caso de criação de uma Associação de Árbitros paralelamente, esta será necessariamente vinculada diretamente da Presidência da L.S.N.P.D., bem como ao Diretor do Departamento de Árbitros.

Art. 36° - Ao Diretor de Relações Públicas, Mídia e Assuntos Sócio-Cultural compete:

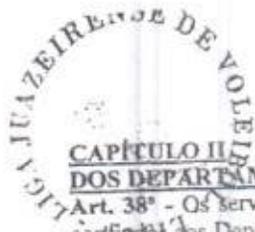
- a)- Executar todo o serviços relacionado com relações públicas da Liga;
- b)- Submeter ao Presidente ou a Diretoria as medidas necessárias para o melhor andamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- c)- Orientar e dirigir os serviços de divulgação, propaganda e publicidade da Liga;
- d)- Submeter a aprovação do Presidente ou da Diretoria, medidas necessárias para o melhor andamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- e)- Organizar as festividades e comemorações da Liga, tomando todas as providências para sua programação com a necessária antecedência;
- e)- Promover palestras de cunho esportivo, cultural e científico;
- f)- Submeter à aprovação do Presidente ou da Diretoria, as medidas necessárias para o melhor andamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- g)- Apresentar, anualmente, até 30 de dezembro, o relatório do ano vencente da Diretoria sob seu encargo.

**TÍTULO TERCEIRO
CAPÍTULO I**

DA DEFINIÇÃO E DEMONSTRAÇÃO

Art. 37° - Além dos poderes que se refere o título segundo deste Estatuto, haverá outros órgãos auxiliares de execução administrativa que funcionarão como Departamentos, referidos neste título e mais os que vierem a ser criados.

CARTÓRIO MACHADO
 1ºº Ofício
 Rua São Francisco, nº 246 Juv. - Juv. - Juazeiro - CE
 (08) 3632-1122 / 3632-1313 / 3631-1518



CAPÍTULO II DOS DEPARTAMENTOS

Art. 38º - Os serviços de natureza técnica da Liga, não atribuídos privativamente aos diversos poderes, serão confiados aos Departamentos que funcionarão como órgãos auxiliares de execução das atividades da Presidência ou da Diretoria.

CAPÍTULO III DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 39º - Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e na legislação superior, ninguém poderá na Liga:

- Acumular mais de duas funções, ainda que de caráter transitório e exercício de cargos de qualquer natureza, salvo os casos taxativamente previstos neste Estatuto;
- Se eleito ou designado para qualquer cargo ou função enquanto estiver cumprindo penalidades impostas por associação filiada a Liga ou por entidades a que estiver direta ou indiretamente vinculado;
- As funções de Juiz, Auditor ou Secretário da Justiça Desportiva, membro do Conselho Fiscal e da Diretoria, são incompatíveis entre si.

TÍTULO QUARTO DAS ASSOCIAÇÕES

CAPÍTULO I DA FILIAÇÃO

Art. 40º - A Liga admitirá número ilimitado de associações, cuja filiação será aceitável em qualquer época do ano, sendo necessário para obter a filiação:

- Ter seus Estatutos constituídos, publicados e registrados de acordo com a Lei;
- Juntar ficha da Diretoria com assinatura, profissão, nacionalidade, residência, data de nascimento, natalidade e duração do mandato;
- Juntar um desenho, tamanho mínimo 22x32, nas cores dos uniformes, escudo e bandeira (se houver), obrigando-se a modificá-los nos casos de lhe ser isso exigido;
- Juntar cópia fiel da ata de fundação da associação;
- Depositar na Tesouraria da Liga, o pagamento das taxas estipuladas, de acordo com o Regimento de Taxas;
- Juntar o requerimento ou ofício do responsável maior pela entidade, solicitando filiação instruído com os documentos exigidos nas letras a, b, c e certidão negativa da letra e.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 41º - São direitos das associações filiadas:

- Roger-se por leis próprias, desde que não contrariem as leis da entidade e da hierarquia superior;
- Dirigir-se aos órgãos competentes da Liga nos termos do presente Estatuto;
- Disputar os campeonatos em que forem classificados, bem como as demais competições instituída pela Liga;
- Manter relações com as demais associações vinculadas à entidade, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos desportivos;
- Apresentar recursos aos órgãos competentes da Liga, como formular consultas, em conformidade da legislação vigente;
- Participar da Assembléia Geral, na forma prevista por este Estatuto.

Art. 42º - São obrigações das associações filiadas:

- Remeter à Liga, dentro de 30 (trinta) dias um exemplar de seu Estatuto, toda vez que o reformar e ficha completa da Diretoria eleita ou modificada, indicando as profissões, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, endereço e o tempo de duração do mandato;
- Comunicar as penalidades imposta aos seus jurisdicionados, causadas por infração das leis próprias ou da Liga, esclarecendo sempre os motivos da sanção imposta;
- Remeter à Liga até 28 de fevereiro de cada ano, o relatório de suas atividades esportivas do ano anterior;
- Permitir o livre ingresso, nas competições da Liga, por si patrocinadas, a todos os portadores de credenciais expedidas pela Liga ou entidades superiores;
- Não disputar competição com Ligas ou associações cuja situação ainda não se ache regularizada perante a Liga e Federações, nem permitir que participem de partidas de campeonatos, atletas que estejam devidamente registrados ou que se encontrem cumprindo pena de suspensão ou eliminação aplicada pela Entidade;
- Não permitir que pessoas suspensas ou eliminadas pela Liga ou por alguma Federação, exerçam quaisquer funções técnicas ou profissionais dentro das associações;
- Disputar, anualmente, até sua definitiva conclusão todos os torneios e campeonatos em que estiverem classificados ou que forem organizados pela Liga;
- Impedir os seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe sejam vinculadas individual ou coletivamente, de promoverem o descrédito da Liga ou desarmonia entre seus filiados;

- i)- Registrar anualmente os atletas de acordo com as leis vigentes e regulamentos em vigor;
- j)- Pagar criteriosamente as mensalidades, taxas, multas e emolumentos, e percentagens fixadas nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a Liga, por mais de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação;
- l)- Ceder sem restrições seus atletas, quando convocados para integrarem seleções da Liga, Federação e Confederação, bem como inclusive, para os treinamentos que se fizerem necessários.
- Art. 43°** - Nenhuma associação, poderá, em seu Estatuto, código, regulamentos ou regimentos internos, incluir disposições contrárias ao presente Estatuto, as quais serão todas nulas de pleno direito.

TÍTULO QUINTO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA

- Art. 44°** - As Leis da Liga obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas, a ela direta ou indiretamente vinculadas, depois de aprovada pelo Presidente a partir de sua publicação em comunicado oficial.
- Art. 45°** - São Leis da liga, além deste Estatuto, os códigos, regulamentos, regimento interno, circulares, editais, atos da Presidência, avisos oficiais e demais preceitos regulamentares emanados dos poderes e órgãos competentes.
- Art. 46°** - Demais Leis Federais relativas à organização desportiva do País que serão obrigatoriamente cumpridas pela Liga e suas filiadas, como parte integrante de sua legislação. As resoluções do Conselho Nacional de Desportos; Das Confederações; Das Federações, expedidas no uso das atribuições que são conferidas e demais determinações dos poderes da União e do Estado.
- § Único: Para efeito deste artigo o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, afim de adaptar-se às resoluções que por ventura o alterarem, implícita ou explicitamente.

CAPÍTULO II

DOS CÓDIGOS E REGULAMENTOS

- Art. 47°** - Além do código elaborado pelo Conselho Nacional de Desportos, disciplinados da organização, competência, jurisdição e funcionamento da Justiça Desportiva, a Liga adotará o Código Desportivo das Federações, contendo preceitos e regulamentos da forma de disputa dos campeonatos e torneios, registro de inscrição e transferência de atletas, formação de selecionados, condições materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades desportivas na órbita estadual.
- Art. 48°** - Os órgãos de cooperação e execução a que se refere o título terceiro, terão regulamentos próprios a que deverão obediência na elaboração da forma prevista por este Estatuto.

TÍTULO SEXTO

DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

- Art. 49°** - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses e o correspondente ao ano civil.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

- Art. 50°** - Constituição da Receita da Liga:

- Taxas, multas, patrocínios, venda de ingressos;
- Auxílio, subvenções ou doações;
- Percentagens ou taxas referentes às competições entre filiados ou seleções;
- Qualquer outra renda eventual.

Art. 51° - A arrecadação das rendas nas competições oficiais será feita diretamente pela Liga, a qual serão facilitados pelas associações mandante de jogo, todas as medidas por ela julgadas necessárias ao bom desempenho da programação.

Art. 52° - A renda das competições entre as associações filiadas, previamente deduzidas as despesas necessárias e obrigatórias, bem como as da Liga, denominar-se-á "renda líquida" e sua divisão de acordo com o estipulado pela Assembléia Geral será discriminada em boletim oficial dentro de 10 (dez) dias, firmado pelo Presidente, Tesoureiro e representantes dos clubes em jogo.

Art. 53° - A Liga poderá mediante acordo entre seus filiados regular de forma diversa, a distribuição de renda, a que se refere o artigo anterior, mas em qualquer hipótese, as associações interessadas terão de representantes, devidamente credenciados, que provarão sua identidade perante os auxiliares da Liga, designados para cada competição.



CARTÓRIO MACHADO
2º Ofício

Rua do Triângulo, nº 217, Jd. Santa Rosa, Norte - CE
(071) 3438.1122 / 3512.1313 / 3511.1518

Art. 54° - A Liga exercerá fiscalização sobre todas as portas de entradas da praça de desportos da associação mandante do jogo e exigirá destas, as garantias para impedir a evasão de rendas.

Art. 55° - Nas competições de que participarem, associações em débito para com os cofres da Entidade, a Liga terá o direito de recolher, da parte da renda destinada à filiada em débito com a Entidade.

Art. 56° - Nas competições oficiais somente terão livre ingresso:

- a)- Os dirigentes da Liga;
- b)- Os dirigentes das entidades esportivas de hierarquia superior;
- c)- As autoridades policiais em serviço;
- d)- Os portadores de permanentes fornecidas pela liga;
- e)- Os sócios da agremiação a que pertencer o mando da partida;

§ Único: Mediante expressa resolução da Assembléia Geral, poderá a Liga, nas partidas de campeonatos, cobrar ingressos dos associados da agremiação, mas em tal caso, ser-lhe-á sempre concedido um abatimento no preço fixado, nunca inferior a 50%.

CAPÍTULO III

DA DESPESA

Art. 57° - Constituirão as despesas da Liga:

- a)- Aluguel e manutenção da sede;
- b)- Ordenados dos empregados e gastos com os árbitros;
- c)- Gastos com expediente e representação;
- d)- Aquisição de material para serviços administrativos;
- e)- Prêmios e troféus;
- f)- Qualquer outro gasto eventual.

Art. 58° - Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter de urgência, devidamente autorizada pelo Presidente "ad-referendum" da Diretoria ou Assembléia Geral.

TÍTULO SÉTIMO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59° - A Liga é o órgão de direção do esporte amador do VOLEIBOL, na região Cariri Cearense e consequentemente estará sob o amparo do Poder Público todas as associações a ela filiadas.

Art. 60° - Como órgão oficial da Liga, haverá um comunicado oficial "Boletim", sucessivamente enumerado, à medida de sua publicação, destinada a divulgação e informes das leis e atos dos seus poderes e órgãos e de informação útil ao conhecimento de suas filiadas.

Art. 61° - Tem o direito às permanentes distribuídas pela Diretoria:

- a)- Os membros dos poderes da Liga;
- b)- Os titulares honoríficos da Liga;
- c)- A imprensa local e regional, devidamente credenciados pelos órgãos informativos;
- d)- Os juizes efetivos e suplentes da J.D.D.
- e)- Os presidentes das associações filiadas;
- f)- Os membros do Conselho Fiscal;
- g)- Os árbitros em atividade.

Art. 62° - Na Liga ou dentro das associações filiadas, não será permitida atividades de natureza política ou religiosa.

Art. 63° - É vedado o uso de material da Liga em competição que não sejam programada pela mesma, não sendo, portanto, permitida seus empréstimos ou aluguel.

Art. 64° - A LIGA JUAZEIRENSE DE VOLEIBOL, adotará as seguintes cores e símbolos:

- a)- Os modelos quanto aos uniformes e pavilhão ficarão a cargo da Diretoria, devendo os mesmo serem aprovados por Assembléia Geral;
- b)- As cores padrões da L.I.J.U.V. são: vermelho, branco, amarelo, azul, verde.

Art. 65° - Os casos omissos, não identificados neste presente Estatuto, serão regulados por aclamação da maioria em Assembléia Geral, sendo respeitados os princípios de direito.

Juazeiro do Norte, 05 de Janeiro de 2010.

 **CARTÓRIO MACHADO**
2º Ofício

Rua João Francisco, nº 240 - Juazeiro do Norte - CE
(080) 3011.2042 / 3512.1313 / 3511.1518



LIGA JUAZEIRENSE DE VOLEI - (LIJUV)

FUNDADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2010

Juazeiro do Norte, em 05 de dezembro de 2010.



Edirrubec Alves C. Júnior

EDIRRUBE ALVES CARDOSO JÚNIOR

Presidente

Luciana Moura Pereira

LUCIANA MOURA PEREIRA

1º Secretário

* Documento válido somente com o selo de Autenticidade.

PRECATORIO	
Emolumentos	R\$ 25,84
Fornça	R\$ 2,39
Total	R\$ 28,23
Alcômore	0,0508

* Documento válido somente com o selo de Autenticidade.

PESSOAS JURÍDICAS	
Valor	-
Emolumentos	R\$ 37,82
Fornça	R\$ 2,39
ACM	R\$ -
FERC	R\$ 3,58
Total	R\$ 43,79
Alcômore	0,0901

CARTÓRIO MACHADO - 2º OFÍCIO
- Reg. de Pessoas Jurídicas -
Rua São Francisco, 266,
Juazeiro do Norte/CE
Fone: 3512-1313 - 3512-8662 - 3511-4530

Certifico que procedi o REGISTRO deste documento.

Livro	A-LI	Fis.	284/288
Registro n.º	1.643	Protocolo N.º	46.236

Na forma da Lei. Dou fe. Juazeiro do Norte/CE,
21/01/2011

Válido somente *of* selo de Autenticidade.

[Signature]

Bel. Paulo de Tereza Freitas Machado - TITULAR
Oficial de Registro de Imóveis

Bel. Vivian Silvana Freitas Machado - Substituta

Bel. João Henrique Machado - Substituto

SELO AD 202.865

[Signature]

20 JAN. 2011

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº BA 151.640

